



(OAB: 15248/CE). Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Procurador: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

RETIFICAÇÃO

8 - **0177946-60.2013.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Bernadete da Silva Feitoza Dias. Agravante: Francisca Inacio Campelo. Agravante: Maria do Socorro Alves Cardoso. Agravante: Martha Helena Pessoa de Castro. Agravante: Lucia Maria Rocha Teixeira Paula. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

9 - **0177946-60.2013.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Bernadete da Silva Feitoza Dias. Agravante: Francisca Inacio Campelo. Agravante: Maria do Socorro Alves Cardoso. Agravante: Martha Helena Pessoa de Castro. Agravante: Lucia Maria Rocha Teixeira Paula. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

10 - **0200749-66.2015.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Telefônica Brasil S/A - Vivo. Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

11 - **0200749-66.2015.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Telefônica Brasil S/A. Advogada: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG). Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG). Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG). Advogado: Guilherme Camargo Quintela (OAB: 104603/MG). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 29, do dia 07 de outubro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e MARIA EDNA MARTINS. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a Resolução Nº 25/2021 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Entrega Responsável, que trata da entrega de crianças para fins de adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução.

2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0637030-80.2020.8.06.0000 em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ré a CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA e amicus curiae o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do autor, Dr. Jonathas Pinho Cavalcante (OAB/CE nº 25.535), e advogado do amicus curae, Dr. Domingos Júnior (OAB/CE nº 27.346), se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Na sequência, os advogados do autor e, em seguida, do amicus curae, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou pela procedência da ação, sendo



seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade formal da norma impugnada, por vício de iniciativa, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623085-26.2020.8.06.0000/50000 em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0194628-80.2019.8.06.0001 em que é impetrante FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 07 de outubro de 2021, votou acompanhando o Relator, concedendo a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Corte, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Abstiveram-se de votar, por estarem ausentes ao relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo durante sua ausência por motivo de licença médica nos termos da Portaria nº 1470/2021) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. 2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620928-51.2018.8.06.0000 em que é autor o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. 2.5 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000195-11.2021.8.06.0000 em que é arguinte a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos BECKER SERROTA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA EPP e OUTRO – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636502-46.2020.8.06.0000 em que é impetrante EMANUEL MACHADO FREITAS e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. 2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0185103-21.2012.8.06.0001/50001 em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LOURDETE MOREIRA LUIZ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006076-95.2016.8.06.0144/50001 em que são agravantes RITA MARIA BERNARDO DOS SANTOS e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005735-35.2017.8.06.0144/50001 em que é agravante VERÔNICA MARQUES DE FREITAS SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006084-72.2016.8.06.0144/50001 em que são agravantes CLARA DOS SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006063-96.2016.8.06.0144/50001 em que são agravantes ANTÔNIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0160920-78.2015.8.06.0001/50005 em que é embargante ANTÔNIO LEONILDO ROCHA e embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0894054-89.2014.8.06.0001/50000 em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ CUNHA DE PAIVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634501-88.2020.8.06.0000/50000 em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA APARECIDA GAMA CARVALHO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010097-67.2014.8.06.0053/50000 em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA SOBRINHO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006075-13.2016.8.06.0144/50001 em que são agravantes MARIA DE SOUSA PEREIRA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050142-06.2020.8.06.0053/50000 em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado MÁRIO ROBERTO FERREIRA LIMA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626825-



31.2016.8.06.0000/50001 em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado VASTERLY SALES BASTOS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0896033-86.2014.8.06.0001/50001 em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO SIQUEIRA FILHO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154415-42.2013.8.06.0001/50001 em que é agravante MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES e agravados CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI e OUTRO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127413-29.2015.8.06.0001/50002 em que é agravante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravado ANDRÉ GERALDO TORRES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186571-83.2013.8.06.0001/50001 em que é agravante DIJESUS MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620703-60.2020.8.06.0000/50001 em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOE ENGLYS DE LUNA RODRIGUES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158111-23.2012.8.06.0001/50002 em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravada MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628827-32.2020.8.06.0000/50002 em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ RENATO MOTA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0199920-90.2012.8.06.0001/50001 em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravada MARIA ROSEMEIRE ALVES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011695-56.2014.8.06.0053/50001 em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0640075-92.2020.8.06.0000 em que é impetrante DAMIÃO RODRIGUES COELHO e impetrados GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.29 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623121-34.2021.8.06.0000 em que é impetrante JOSÉ MARIA FROTA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.30 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0073542-92.2012.8.06.0000 em que é exequente HANEIDE MARIA LEITE MENDONÇA e executado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Logo depois, o Desembargador Relator votou por acatar os termos da impugnação ao cumprimento do Acórdão, proferido nos autos do mandado de segurança nº 0073542-92.2012.8.02.0000, apresentada pelo Estado do Ceará, para o fim de não conhecer do pedido de indenização (vencimentos retroativos) pela nomeação tardia ao cargo público, já que fora dos limites do pedido formulado nos autos do processo e, ainda, estabelecer como teto das astreintes o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento deve ser submetido ao regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO divergiu do Relator para reconhecer como devida a multa pelo descumprimento da ordem judicial, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelos 55 (cinquenta e cinco dias) de inércia do ente estatal. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631294-81.2020.8.06.0000/50000 em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL ROCHA – Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636437-51.2020.8.06.0000/50000 em que é agravante EMILSON DE SOUSA LIMA e agravado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.33 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0625506-28.2016.8.06.0000 em que é autor PRISCO RODRIGUES BEZERRA - SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e réu ELMANO DE FREITAS DA COSTA - DEPUTADO ESTADUAL – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO



VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não recebeu a queixa-crime ofertada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.34 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0262009-71.2020.8.06.0001 em que são impetrantes VICTOR BARCELOS BARBOSA AMORIM e OUTRA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621825-79.2018.8.06.0000/50000 em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado YAGO BRENER SARAIVA TEIXEIRA – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631133-08.2019.8.06.0000/50001 em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ADAUTA ARAÚJO DOS SANTOS – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000 em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.2 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0630105-05.2019.8.06.0000 em que é representante T. A. H. DA C. e representado J. DE D. DA 2 V. DA C. DE A – Relatora – A Desembargadora FRANCISCAADELINEIDE VIANA --- 3.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000 em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ednaldo Alves de Souza, genitor da Dra. Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, Juíza de Direito da Comarca de Uruburetama. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de outubro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000936-48.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.R.S. - RECLAMADO: A.C.P.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre DANILO RODRIGUES DE SOUSA e ANTONIA CHEILA PINTO COSTA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552012200095119005469711, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 13/16 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001071-60.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: O.F.S. - RECLAMADO: A.P.R.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre OSEAS FERREIRA DE SOUSA e ANA PATRICIA RODRIGUES DO CARMO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, livro B-109, às folhas 299, sob o número de ordem 48389, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia. Em face dos interessados, às fls. 09/12, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 20/22, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001083-74.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: C.P.B.C. - RECLAMADO: C.G.C.J. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Cinthya Pimentel Barbosa Correia e Claudemir Gomes Correia Júnior. O nome da reclamante passará a ser: Cinthya Pimentel Barbosa. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 019992015520122001 15178006839789, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 13/15, bem como o Ministério Público, por seu representante,